



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ERIVAN ARISTIDES ARAUJO

**APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM
ESTUDO DA DESPESA COM PESSOAL E RESTOS A PAGAR NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB**

**SOUSA - PB
2009**

ERIVAN ARISTIDES ARAUJO

**APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM
ESTUDO DA DESPESA COM PESSOAL E RESTOS A PAGAR NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB**

**Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do CCJS da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.**

Orientador: Professor Me. Luiz Gustavo de Sena Brandao Pessoa.

**SOUSA - PB
2009**

ERIVAN ARISTIDES ARAUJO

**APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL :UM ESTUDO DA
DESPESA COM PESSOAL E RESTOS A PAGAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DA LAGOA TAPADA – PB**

Esta monografia foi julgada adequada para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada na forma final pela Banca Examinadora designada pela coordenação do Curso do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – PB.

Prof.º Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa
Professor Orientador

José Ribamar Marques de Carvalho
Membro

Antonio Firmino da Silva Neto
Membro

**SOUSA – PB
2009**

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: "**APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL :UM ESTUDO DA DESPESA COM PESSOAL E RESTOS A PAGAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB**", estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam, a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa – PB, 18 de Dezembro de 2009.

Erivan Aristides Araújo

Dedico,

Aos meus pais, José Aristides Filho e Josefa Maria Araújo, que me deram todo apoio necessários e me educaram para a vida.

A meu avó Francisco Juvêncio Sabino "Chicão", que esteve ao meu lado nos momentos que mais precisava e Esmerinda Pereira de Araújo, que considero como minha avó.

Aos meus irmãos, Edvan Aristides Araújo e Eunice Aristides Araújo, que além de irmãos são na verdade amigos para todas as horas.

Enfim, a todos aqueles de uma maneira direta ou indiretamente, contribuíram para o cumprimento dessa jornada.

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de toda vida e inspiração, do universo, que em todos os momentos difíceis sempre mostrou-me uma saída, uma solução para os problemas que pareciam impossíveis.

Ao Prof. Luis Gustavo, meu orientador que não mediu esforços e paciência para me ajudar e orientar de forma imparcial.

Ao Prof. MSc. Ribamar, por ter me incentivado na elaboração de artigos, durante o curso e que foram de extrema importância no meu aprendizado.

A Professora Janeide Albuquerque, por nos momentos mais difíceis, sempre ter uma palavra amiga e de conforto;

Aos meus colegas de trabalho, Julierme Lino de Sousa, João Jucelio, Cláudio Antonio, Socorro Moura, Rogério Araújo, Sueli Pedroza, Carlos Braga, Wesley Martins, Odivio Brito, Francisco Rodrigues (Negão), Maria Aparecida (Cicida) e Romilda (Mocinha), que por muitas vezes assumiram tarefas que eram da minha responsabilidade.

“ O fracasso é o fruto daqueles que não acreditam nos seus sonhos “

Erivan Aristides Araújo

RESUMO

A Administração Pública Brasileira é regida por um conjunto de Leis entre elas a que mais se destaca e a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Com a intenção de fiscalizar e punir o mal gestor foi aprovada a Lei Complementar 101/2000, que ficou conhecida como a "Lei de Responsabilidade Fiscal". O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere os gastos com pessoal e restos a pagar na Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – PB no período de 1999-2000 e 2007-2008. Foi feito um levantamento literário para embasamento a resposta a problemática, como a contabilidade Pública, aspectos históricos da contabilidade Pública no Brasil, LRF, limites com pessoal, restos à pagar e controle interno e social. Na sua metodologia utilizou-se da pesquisa bibliográfica para fundamentar-se através dos conhecimentos literários e a documental para coleta das informações necessárias. Para tanto utilizou a metodologia descritiva e o método dedutivo para análise dos dados. Logo em seguida foi feita a análise descritiva dos dados obtida através dos balanços anuais dos anos de 1999 e 2007 e do relatório da gestão fiscal – RGF de 2007 e 2008. Ao fazer a análise dos dados constatou-se que em face da aplicabilidade da LRF no município de São José da Lagoa Tapada, esta relacionada com os gastos com pessoal tendo a mesma sofrido uma redução relevante em comparação com períodos analisados antes da LRF, no que se refere os restos a pagar a gestão de 2000 verificou-se suficiência em caixa o que não aconteceu no ano de 2008.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal, Contabilidade Pública, Limites de Gastos.

ABSTRACT

The Brazilian Public Administration is conducted by a set of Laws between them the one that more is distinguished and Law 4,320/64, that It decrees General Norms of Financial Right for elaboration and control of the budgets and rockings of the Union, the States, the Cities and the Federal District. With the intention to fiscalize and to punish the managing evil Law Complementary 101/2000 was approved, that she was known as the "Law of Fiscal Responsibility". The present work has as objective generality to analyze the applicability of the Law of Fiscal Responsibility in what it mentions the expenses with staff and remaining portions to pay in the Municipal City hall of Are Jose of Covered Lagoon - PB in the period of 1999-2000 and 2007-2008. The problematic one was made a literary survey for basement the reply, as the Public accounting, historical aspects of the Public accounting in Brazil, LRF, limits with staff, remaining portions to paying and has controlled social intern and. In its methodology it was used of the bibliographical research to base through the literary knowledge and the documentary one for collection of the necessary information. For in such a way it used the descriptive methodology and the deductive method for analyzes of the data. Immediately afterwards analyzes it was made it descriptive of the data gotten through the annual statements of the years of 1999 and 2007 and of the report of fiscal management - RGF of 2007 and 2008. When making the analysis of the data evidenced that in face of the applicability of the LRF in the city of They are Jose of the Covered Lagoon, this related with the expenses with staff having the same one suffered an excellent reduction in comparison with periods analyzed before the LRF, in what it mentions the remaining portions to pay the 2000 management verified sufficiency in box what did not happen in the year of 2008.

Word-key: Law of Fiscal Responsibility, Public Accounting, Limits of Expenses.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - (APURAÇÃO DA RCL).....	36
TABELA 2 - (% GASTOS COM PESSOAL)	37
TABELA 3 - SUFICIÊNCIA DE CAIXA X RESTOS Á PAGAR	39
TABELA 4 - (% DA DIVIDA CONSOLIDADA SOBRE A RCL).....	40

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 (ESTÁGIO DA RECEITA)	23
FIGURA 2 – (COMPARATIVO DE RECEITAS)	37
FIGURA 3 – (GRÁFICO DOS CUSTOS COM PESSOAL)	38

LISTA DE SIGLAS

ART	Artigo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
DC	Dívida Consolidada
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
RCL	Receita Corrente Líquida

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 Justificativa.....	14
1.2 Objetivos	14
1.2.1 Objetivo Geral.....	14
1.2.2 Objetivos Específicos	15
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 Administração Pública	16
2.2 Contabilidade Pública	16
2.2.1 Aspectos Históricos	17
2.2.2 Objeto	19
2.2.3 Objetivo.....	19
2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal	19
2.3.1 Limite de gastos.....	21
2.3.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.....	22
2.3.3 Relatório da Gestão Fiscal – RGF.....	22
2.4 Receitas Públicas.....	23
2.4.1 Receita Orçamentária.....	24
2.4.2 Receita Extra – Orçamentária	24
2.4.3 Receita Corrente.....	24
2.4.4 Receita Corrente Líquida (RCL)	26
2.4.5 Receitas de Capital.....	26
2.5 Despesas Públicas	27
2.5.1 Despesas Orçamentárias	27
2.5.2 Despesas Extras Orçamentárias.....	27
2.5.3 Despesas Correntes	28
2.5.4 Despesas de Capital	28
2.6 Restos a Pagar	29
2.6.1 Restos a Pagar Processados.....	31
2.6.2 Restos a Pagar Não Processados	32
2.7 Controle Social.....	32
3 METODOLOGIA.....	34
3.1 Natureza da Pesquisa.....	34
3.2 Dados do Município	34
3.3 Método de pesquisa.....	35
4. ANÁLISE DEGRATIVA DOS DADOS	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43
ANEXOS.....	46

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as entidades governamentais em todas as suas instâncias, foram obrigadas a tomar providências a respeito de metas fiscais e responsabilidades a cumprimento aos ditativos a serem aplicados na Gestão Pública.

Os órgãos e entes da Administração direta e indireta na realização das atividades que lhes competem regem-se por normas. Além das normas específicas para cada matéria ou setor, existem regimentos próprios que normalizam seus campos de atuação. São os princípios do direito administrativo. Tendo em vista que as atividades da Administração Pública são disciplinadas preponderantemente pelo direito administrativo, tais princípios podem ser considerados também princípios jurídicos da Administração Pública brasileira.

Acredita-se que na Administração Pública Municipal, uma das maiores dificuldades a adaptação a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta relacionado a inexistência do controle interno e pessoal qualificado, isso poderia ser sanado na medida em que a contabilidade do órgão fornecesse informações que auxiliasse ao cumprimento da norma.

Para tanto esse trabalho é de grande relevância para levar a sociedade aplicabilidade das normas legais implantada pela LRF, no município de São José da Lagoa Tapada, e seus impactos nas finanças no período de comparabilidade de 1999-2000 e 2007-2008.

O presente trabalho está subdividido em cinco capítulos, além das referências e anexos constante da pesquisa. Nos presentes capítulos foram descritos da seguinte forma:

Capítulo I – A introdução apresenta os aspectos iniciais com informações sobre o tema e a problemática da pesquisa, justificando a importância da mesma, os objetivos estabelecidos e sua importância.

Capítulo II – É apresentado o referencial teórico, no qual foram expostas, a Administração Pública, Contabilidade Pública e suas definições, aspectos históricos da Contabilidade Pública no Brasil, Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, Receitas Públicas, Despesas Públicas, Restos a Pagar, e controle interno.

Capítulo III – Descreve os procedimentos metodológicos utilizados neste trabalho, no qual apresenta explicações sobre o município pesquisado, a classificação da pesquisa quanto os objetivos e métodos adotados.

Capítulo IV – Apresenta o resultado da pesquisa, bem como sua análise e forma de coleta.

Capítulo V – Trata das considerações finais com o levantamento do objetivo da pesquisa respondendo à problemática do estudo.

1.1 Justificativa

A Administração Pública Brasileira passa por mudanças, constantemente, na realização das suas atividades. Prova disso é que a legislação aplicada às finanças públicas sempre é alvo de críticas na sociedade por falta da sua aplicabilidade na forma legal.

Cada dia mais as finanças Públicas vêm se aperfeiçoando. A busca da responsabilidade e de uma gestão eficaz e eficiente é constante, e com isso, várias ferramentas têm sido implantadas a fim de combater o descaso com o erário Público, e sem dúvida, a LRF está sendo uma dessas ferramentas mais importante.

O presente trabalho justifica-se pela sua contribuição que pode oferecer a sociedade sobre os aspectos gerais da aplicabilidade da LRF, no município de São José da Lagoa Tapada, fazendo com que os recursos públicos, sejam usados da melhor maneira possível, e obedecendo aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade na gestão Pública principalmente, a sua transparência e acessibilidade às informações dos gastos do dinheiro Público.

Dessa forma, a pergunta que motivou essa investigação é a seguinte: Qual o impacto da aplicabilidade da Lei de responsabilidade Fiscal no município de São José da Lagoa Tapada, no que se refere aos gastos com pessoal e restos a pagar?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O principal objetivo desta pesquisa é analisar a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos gastos com pessoal e comparado com os restos a pagar, antes e depois da LRF, na Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – PB no período de 1999-2000 e 2007-2008.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar o percentual de gastos com pessoal
- Analisar e quantificar as despesas de exercício anterior (Resto a pagar) com o saldo de caixa
- Comparar os gastos com pessoal e restos a pagar antes e depois da LRF

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Administração Pública

A administração pública, segundo Moraes (2001, p.13) pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para assegurar os interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

Sob o aspecto operacional, administração pública é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado, em benefício da coletividade. A administração pública pode ser direta, quando composta pelas suas entidades estatais (União, Estados, Municípios e DF), que não possuem personalidade jurídica própria, ou indireta, quando composta por entidades autárquicas, fundacionais e paraestatais.

Kohama (2006, p.9) define a administração pública como “um aparelhamento do estado, preordenado à realização dos seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”. Ainda cita o auto que administrar é gerir os serviços públicos; significa não só presta o serviço, executa-lo, como também, dirigir, governar, exercer a vontade com objetivo de obter um resultado útil.

2.2 Contabilidade Pública

Para Silva (2004 p. 222) “a contabilidade pública defini-se como o ramo da contabilidade voltado para o estudo e a análise dos fatos administrativos que ocorrem na administração”. Para tanto as informações por ela gerada destina-se não só aos gestores para tomada de decisão, mas a toda a sociedade que é a principal interessada nos gastos governamentais.

Já Angélico (2006 p.107) entende a contabilidade pública como a disciplina que aplica, na administração, as técnicas de registro e apurações contábeis em harmonia com as normas gerais do direito financeiro. Tendo como a base o direito financeiro normas que regem o comportamento das finanças Públicas no Brasil.

Define-se Contabilidade Pública como sendo o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações.

Amorim (2008 p. 5) define como:

A Contabilidade Pública registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício, escritura a execução, orçamentária da receita e da despesa, faz a comparação entre a previsão, e a realização das receitas e despesas, controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio.

A Contabilidade Pública - seja na área Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal - tem como base a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Portanto, seu escopo relaciona-se ao controle e gestão dos recursos públicos. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a contabilidade pública alçou uma maior importância e valorização.

2.2.1 Aspectos Históricos

A história da Contabilidade Pública no Brasil, conforme o magistério de diversos autores, entre eles, Oliveira, (1955 p. 6) e Aloe,(1978 p.14) tem em sua gênese o Alvará de D. João VI, datado de 28 de junho de 1808, que, posteriormente, foi referendado por D. Fernando José de Portugal, na época, ministro e secretário dos negócios do Brasil e da Fazenda.

O mencionado Alvará, com força de lei, que havia criado o Erário Régio, ditou normas de escrituração por *partidas dobradas* das operações financeiras. Trata-se do método de registro contábil, difundido pelo monge franciscano Luca Pacioli, o qual se baseia no princípio de que todo débito corresponde contemporaneamente a um crédito de igual valor. Débito e crédito são expressões convencionadas em contabilidade para representar os movimentos das contas utilizadas nos registros dos elementos contrapostos e componentes de uma operação.

Para Ruiz (2003 p. 1), o Erário Régio, influenciou a maneira de arrecadar e compartilhar rendas, algo que mais tarde seria a Secretaria da Receita Federal. Assim nascia a tributação pessoal nomeado como o imposto sobre a renda do cidadão.

Posteriormente, e até a data de 1914, foram abandonadas as fórmulas de escrituração, talvez por falta de profissionais técnicos habilitados e que fossem capazes de preservar a organização do contador geral do Império, conforme asseverou o Professor Francisco D'Áuria.

Por volta de 1888, no final do regime imperial, o Conselheiro João Alfredo, tratando, em seu relatório, dos preceitos de contabilidade, cogitou da criação de um Tribunal de Contas. No ano seguinte de 1889, foi proclamada a República Federativa do Brasil e, um ano após, em 1890, por força do Decreto n. 966-A, datado de 7 de novembro, criou-se o Tribunal de Contas, com a atribuição de examinar, rever e julgar as contas relativas à receita e à despesa, conforme o magistério de Manoel Marques de Oliveira, citando apontamentos colhidos em artigos de combate, Publicados em 1921 pelo contabilista Morais Júnior, defendendo a criação de um Código de Contabilidade e a execução da escrituração pelo método das partidas dobradas.(PORTAL DA SRF 2009)

No entanto, causou enorme espanto ao estadista Dr. Rivadávia Correia, quando, ao assumir a pasta da Fazenda, certificou-se de que no Tesouro Nacional não eram observadas as normas de contabilidade estabelecidas para a época. A contabilidade desse importantíssimo departamento fazendário se resumia a livros Caixas. Não havia o livro Diário, o Razão, nem mesmo os Contas Correntes de que cogitavam o Alvará de 1808 e as Instruções de 1832, nem ao menos o art. 350 do citado Decreto n. 7.751, de 1909.

Em 1914, com a necessidade de o Governo Federal realizar uma grandiosa operação financeira na Inglaterra, e não possuindo dados suficientes para demonstrar a situação econômico-financeira, a Contabilidade Pública teve que ser remodelada.

Coube, em seguida, ao contabilista João Ferreira de Morais Júnior a incumbência de elaborar as instruções que pudessem restaurar o método das partidas dobradas em todas as repartições públicas, posteriormente aprovadas pelo Decreto n. 13.746, do Ministro Homero Batista, em 03 de setembro de 1919.

Posteriormente, depois de outras providências e análises, foi então criada a Contabilidade Central da República, pelo Decreto n. 4.536, que organizou o Código de Contabilidade da União, datado de 28 de janeiro de 1922, nos termos e forma consignados no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, expedido com o Decreto n. 15.783, de 08 de novembro de 1922, com a sanção do Presidente Epitácio Pessoa.

2.2.2 Objeto

De acordo com a NBC.T-SP 16.1 o objeto da contabilidade é o patrimônio, sendo que a contabilidade pública não está interessada somente no patrimônio e suas variações, mas também, no orçamento e sua execução (previsão e arrecadação da receita e a fixação e a execução das despesas).

A contabilidade pública, além de registrar todos os fatos contábeis (modificativos, permutativos e mistos), registra os atos potenciais praticados pelo administrador, que poderão alterar qualitativa e quantitativamente o patrimônio.

2.2.3 Objetivo

Para Lima e Castro (2000 p. 19), O objetivo da Contabilidade Pública é o de fornecer aos gestores informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições.

O conceito dos autores vai de encontro à legislação que rege a administração Pública em geral, porque toda e qualquer tomada de decisão no setor Público busca atender em primeiro plano um emanado de leis que possam beneficiar uma população em geral.

A NBC.T- SP 16.1 do CFC (2008), demonstra que:

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF foi introduzida como um instrumento para conter os déficits públicos e endividamento crescente das unidades da federação. Entretanto, ela não se restringe apenas a impor limites ao gasto e ao endividamento, mas também, contempla o orçamento como um todo

ao estabelecer diretrizes para sua elaboração, execução e avaliação, o que a torna o instrumento de controle fiscal mais abrangente já instituído no país.

Para Matias Pereira (2006), a LRF é um poderoso instrumento para a fiscalização dos gastos públicos e representa um enorme avanço na forma de administrar os tributos recolhidos aos cofres públicos. A Lei fixa limites para despesas com pessoal, para dívida Pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF deu forma ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, definiu o que compõe o relatório, como deve ser Publicada essa informação. Também trouxe como inovação o relatório de gestão fiscal, que visa demonstrar se foram atingidas as metas e os limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal. Outra inovação é que a lei exigiu que as receitas vinculadas tivessem a contabilização de onde está evidenciado o que já foi aplicado e qual é o saldo.

Amorim (2008 p.235) "a Lei de Responsabilidade Fiscal não trouxe mudanças significativas no modo de fazer a Contabilidade, ela exigiu que se extraísse da Contabilidade um maior volume de informações, reforçando a necessidade de transparência das contas públicas". Em seu contexto, e a participação popular no controle destas. No entanto, a transparência obtém-se pela simples divulgação das demonstrações contábeis, sendo de difícil compreensão aos usuários das demonstrações se não estiverem aptos a analisá-las ou contarem com o mínimo conhecimento técnico a respeito da elaboração das mesmas.

Conforme alguns estudos, a transparência nos gastos públicos foi o maior marco da LRF, tendo em vista que hoje, com o auxílio da internet, é possível até o mais leigo dos cidadãos terem acesso a essas informações o que antes era guardado a chaves e tido com ato obscuros da administração pública.

Outro fator de grande relevância trazido pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi a economicidade dos gastos em folha com pessoal e limites estabelecidos, para manutenção e ordenamento dos riscos fiscais, na questão de arrecadação e renúncia de receita por parte de gestores.

2.3.1 Limite de gastos

No que diz respeito aos gastos públicos, a LRF estabeleceu limites rígidos para o gasto com pessoal e endividamento público, bem como mecanismos claros para a correção de eventuais desvios. Em caso de arrecadação de receitas menor do que o previsto, o ente fica impossibilitado de fazer empenhos de modo a garantir o cumprimento das metas fiscais, exceto se as despesas forem de caráter obrigatório, constitucionais ou legais, ou se forem ressalvadas na LDO, ou ainda, se o empenho estiver ligado ao serviço da dívida. Além disso, a LRF instituiu a chamada "Regra de Ouro", na qual os entes ficam proibidos de contratar empréstimos para fazer frente às despesas correntes, ou seja, o montante de operações de crédito em cada exercício fica limitado ao montante da despesa de capital.

A fim de evitar comportamentos oportunistas por parte dos governantes em anos de eleição, especialmente em caso de reeleições, foram instituídos mecanismos de controle das finanças públicas específicos para estes períodos. E novas despesas de caráter permanente (por prazo superior a dois anos) só podem ser criadas com a contrapartida de uma fonte de receita ou a redução de outra despesa. Os limites impostos pela LRF devem ser observados durante toda a execução do orçamento. GIUBERTI (2007, p. 11).

No entanto, ao que se refere aos gastos com pessoas a Lei de Responsabilidades Fiscal traz no seu art. 19:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Para a apuração dos gastos com pessoal, não se verifica apenas o exercício de competência, mas também, o período entre o mês de apuração e os 11 (onze) meses anteriores, formando-se a apuração no último, período equivalente a 12 (doze) meses ANDRADE (2007, p. 159).

Vale a pena ressaltar que a terceirização de mão-de-obra, ou seja, serviços prestados por empresas privadas ou outros profissionais, devem ter seus custos computados nos gastos com pessoal, mediante comprovação de que se trata de serviços típicos da administração.

2.3.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

O relatório resumido da execução orçamentária está previsto no art. 52 da LRF, obriga ao gestor elaborar e publicar bimestralmente relatórios referentes a: balanço orçamentário, que especificará as receitas por categoria econômica e fonte comparando as receitas realizadas com as realizadas e previstas no orçamento, despesas por grupo de natureza, detalhando suas respectivas dotações para o exercício.

Também constará valores referente a mortização e refinanciamento da dívida mobiliária e operações de créditos, a apuração da receita corrente líquida e sua evolução para o final do exercício, as receitas e despesas previdenciárias, despesas com juros passivos, e restos a pagar detalhado por órgão ou poder.

2.3.3 Relatório da Gestão Fiscal – RGF

A LRF estabelece no seu art. 54, que os órgãos da Administração Pública direta e indireta e ainda os poderes legislativo e judiciário e todas as suas abrangências, as empresas estatais e as entidades da Administração Pública direta e indireta terão que constar dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive com seus recursos próprios, essas informações deverão ser publicadas quadrimestralmente por meios escritos (Jornais, revistas) ou eletrônicos (internet).

O Relatório da Gestão Fiscal, conforme determina a LRF, conterá demonstrativos com informações relativas, à despesas com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantia de valores, bem como operações de créditos. No último quadrimestre também serão acrescidos os demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades em caixa e as inscrições em restos a pagar do período.

Aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, a divulgação das informações referente a RGF quadrimestrais é facultativa, sendo a mesma obrigatória semestralmente. Há também casos excepcionais, ou seja, quando o município ultrapassar os limites com pessoal ou com a dívida consolidada, o mesmo passará a obedecer os prazos imputados para os demais casos (quadrimestral). Ainda quando o gestor ultrapassar os limites previstos pela LRF, o RGF trará em seus demonstrativos, medidas adotadas que venham a sanar o problema.

2.4 Receitas Públicas

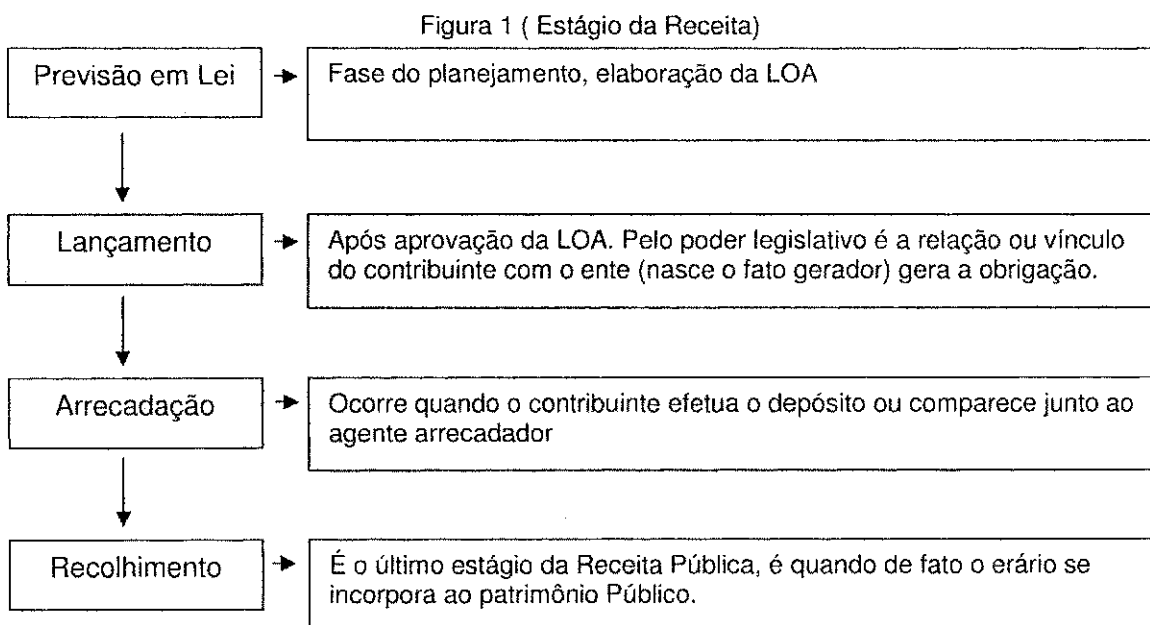
Receita Pública no conceito de Andrade (2007, p.51) é definida como:

Toda e qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênios e quaisquer outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja a arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertençam.

Já Silva (2004, p.102) define a Receita Pública como “ Todo e qualquer ingresso de dinheiro ou bem similar , que venha integrar o patrimônio público, sem qualquer reserva, condição ou correspondência a sua destinação”. A partir dessa definição, podemos verificar que os depósitos em tesouraria, por exemplo, as cauções, não se concretizam como uma Receita Pública, pois as mesmas não se incorporam ao patrimônio Público.

Outro conceito para Receitas Públicas são todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas. AMORIM (2008 p. 29) .

De acordo com Angélico (2006. p. 49) receita em si passa por um ciclo complexo, vejamos abaixo como seria todos os estágios da receita Pública.



2.4.1 Receita Orçamentária

Silva (2004 p. 103) Receita Orçamentária é toda receita ou recursos vinculados à Lei Orçamentária Anual – LOA, e que venha a ser aplicados nos gastos públicos. É o ingresso de todo bem ou espécie que venha agregar valor ao patrimônio, com efeito permanente.

Em termos gerais, as receitas corrente são classificadas em categorias econômicas (receitas corrente e receita de capital), mas também, podem ser sub-classificadas em origem dos recursos, captação de recursos e orçamentos onde estão vinculadas. Tem sua origem basicamente na arrecadação de tributos e alienação de bens.

2.4.2 Receita Extra – Orçamentária

Para Bezerra Filho (2008 p. 50) a receita extra-orçamentária, aquelas que ingressam nos cofres públicos de maneira transitória, caracteriza-se pela sua não estabilidade, onde sua arrecadação não depende de autorização legislativa, e nem é vinculada à execução do orçamento.

Já Silva (2004 p. 105) tem uma definição bem parecida na qual afirma que “a receita extra-orçamentaria é simplesmente o ingresso financeiro de caráter temporário, pois de certa maneira esse recurso pertence a terceiros, não vindo a agregar de maneira definitiva as finanças Públicas”.

De acordo com as afirmações dos autores podemos entender que as receitas extra-orçamentárias, são o ingresso de erário aos cofres públicos que não fixam valor agregado ao patrimônio Público, sendo assim, não se incorpora ao mesmo. Ex. (Calções em Licitações – retenção de encargos INSS do funcionário)

2.4.3 Receita Corrente

Dentro da Administração Pública em geral, as receitas correntes são de fundamental importância, pois são elas que na verdade alimentam e se incorporam ao patrimônio da

instituição. E sua destinação está ligada à manutenção e sobrevivência do patrimônio físico e pessoal.

As receitas correntes ou efetivas, como também alguns autores a tratam, têm algumas definições.

De acordo com Bezerra Filho (2008 p.50)

São os recursos financeiros que regulamente ingressa nos cofres do Estado (não são esporádicos para financiar, a princípio, as despesas correntes custeio da máquina Pública, juros encargos de dívidas e transferências legais). Ultrapassada a despesa corrente (superávit corrente), e pode financiar despesas de capital (investimentos e amortização do principal da dívida Pública).

Já a Lei 4.320/64 no seu art. 11 § 1º são receitas correntes às receitas tributárias de contribuições, patrimonial, agropecuária, de serviços e outras, e ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas de direito Público ou privado, quando destinados a atender às despesas classificadas como correntes.

Dessa forma, o quadro das receitas correntes segundo o art 11 da Lei 4.320/64 as classifica da seguinte maneira:

- Receita Tributária
 - Impostos
 - Taxas
 - Contribuições de Melhoria
- Receita Patrimonial
 - Receitas Imobiliárias
 - Receitas de valores Mobiliários
 - Participações e Dividendos
 - Outras Receitas Patrimoniais
- Receita Industrial
 - Receitas de Serviços Industriais
 - Outras Receitas Industriais
- Transferências Correntes
 - Transferências Governamentais
 - Outras Transferências Correntes
- Receitas Diversas
 - Multas
 - Contribuições Cobrança da Dívida Ativa
 - Outras Receitas Diversas

2.4.4 Receita Corrente Líquida (RCL)

As receitas correntes correspondem à arrecadação de recursos financeiros autorizados pela Lei Orçamentária e que serão aplicados na realização dos gastos públicos. As receitas correntes são oriundas do recolhimento de tributos, contribuições, do próprio patrimônio de serviços e transferências. SILVA (2004, p.103)

Portanto, pode-se agregar à receita corrente líquida além de não se considerarem os recebimentos esporádicos, episódicos, tais como as receitas de capital, não de ser excluídas, ainda, as entradas de recursos provenientes das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal do ente – resultantes de sua qualidade, seja de empregador, seja de tomador de serviço de natureza estatutária ou privada -, receitas provenientes da retenção de parcelas previdenciárias relativas à contribuição de seus servidores, empregados e autônomos, bem como as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes previdenciários da União, Estados e Municípios, prevista no §9º do art.201 da CF e as deduções referente a FUNDEB e redutor.

A Lei de responsabilidade Fiscal define receitas correntes como:

Art. 2º inciso IV, a receita corrente líquida é o somatório das receitas tributária de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, e de serviços, transferências correntes e outras receitas [...]

Podemos calcular a RCL de forma mais fácil usando a seguinte formulação:

$$RCL = \text{Receita corrente} - \text{Deduções}$$

2.4.5 Receitas de Capital

As receitas de capital são definidas da seguinte forma segundo a Lei 4.320/64 :

Art. 11 § 2º - São receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privados destinados a atender despesas classificadas em Despesas de Capital.

Kohama (2006, p.66), menciona ainda que as receitas provenientes de recursos financeiros recebidas de outras pessoas de direito Público ou privado, quando destinados a atender as

despesas classificáveis em despesa de capital , o texto da Lei 4.320/64, refere-se às receitas de transferências de capital. Ex. (Alienação de um bem).

2.5 Despesas Públicas

De acordo com Kohama (2006, p.87) podemos conceituar despesas Públicas como “ todas as despesas fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA, a ser destina a execução no serviço público”. Sob um aspecto geral designa um conjunto dos dispêndios do estado no entendimento dos serviços e encargos assumidos no interesses da população.

Angélico (2006 p. 62) conceitua despesa Pública como “ todo pagamento efetuado a qualquer titulo pelos agentes pagadores”. No conceito do autor, a parte a qual se refere o pagamento fica bastante reduzida, uma vez que, quando se fala de pagamento no setor Público há várias fazes que antecedem esse momento, tendo em vista que para chegara tal estágio primeiro tem que percorrer uma série de exigências legais como é o caso do empenho e liquidação da despesa.

As despesas Públicas estão subdividida em dois grandes grupos, despesas orçamentárias e despesas extra-orçamentárias.

2.5.1 Despesas Orçamentárias

São despesas orçamentárias que necessitam de autorização legislativa para sua execução. Não podem ser realizada sem crédito orçamentário.

Silva (2004, p. 133), define a despesas orçamentárias como toda aplicação de recursos Pública na realização dos gastos necessários à manutenção e expansão dos seus serviços. Trata-se ainda de despesas orçamentárias os art. 12 e13 da Lei Federal 4.320/64.

Sendo assim, as despesas orçamentárias ganha status, legal pela necessidade de aprovação pelo pode legislativo, diferentemente das despesas extras orçamentárias que veremos no próximo tópico.

2.5.2 Despesas Extras Orçamentárias

Considera-se despesas extra-orçamentaria a saída financeira decorrente de devolução dos recursos recebidos anteriormente a títulos de ingresso extra orçamentários. SILVA (2004, p. 133). Conforme o autor, as despesas extra orçamentárias são constituídas de desembolsos não orçamentários, ou seja, retenções e entradas compensatórias como o IRRF, INSS do servidor e calções.

2.5.3 Despesas Correntes

A Lei 4.320/64, no seu art. 12 § 1º, define as despesas correntes como todas as despesas com custeio com dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados inclusive as destinadas a atender obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

No entendimento de Baleeiro (2001, p.73) as despesas correntes são todos os dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para manutenção e conservação de bens móveis ou imóveis e manter seu bom funcionamento. Na verdade, o que o autor passa é a ideia de que as despesas correntes tenham uma boa aplicação e que mediante obrigações impostas pela Lei 4320/64, isso possa servi como instrumento para a boa Gestão Pública.

Já Silva (2004 p.136) define as despesas correntes como os desembolsos ou aplicações das quais não resulta compensações patrimoniais, e conseqüentemente, geram diminuição do patrimônio. Ex. (despesas com pessoal – manutenção e conservação de bens públicos).

A necessidade de manter a conservação do patrimônio público, é que gera as despesas correntes, ou seja os gastos com a manutenção de uma escola, praça, um ginásio de esporte, tudo isso e contabilizado como uma despesa corrente.

2.5.4 Despesas de Capital

Entende-se por despesas de capital toda e qualquer despesa cuja sua destinação seja investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida interna e externa e outras despesas de capital. Estão incluída nessas despesas que de uma maneira ou de outra venham a contribuir com o aumento do patrimônio, seja ela com aquisição de um novo bem ou quitação de dividas postergada, (Lei 4.320/64).

Silva (2004 p.136) vai mais além, “as despesas de capital constituem o desembolso ou aplicação de que resulte mutação compensatória nos elementos do patrimônio”. Para

melhor compreensão, basta dizer que toda aquisição de bens como móveis ou imóveis que venham a se incorporar de maneira definitiva ao patrimônio, isso sim caracteriza uma despesa de capital. Ex. (compra de um móvel, carro, desapropriação de terreno...).

2.6 Restos a Pagar

Para Kohama, (2006 p.129) restos a pagar constituem uma operação do sistema financeiro de escrituração contábil, sendo a despesa realizada normalmente pela sua liquidação, e lançada como Despesa Orçamentária do Exercício a Pagar. O saldo que porventura houver nessa conta no dia 31 de dezembro será transferido para a conta de Restos a Pagar de despesas processadas, após o devido relacionamento para efeitos de inscrição (...) São restos a pagar de despesas processadas aquele cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez, forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra, e a despesa foi considerada 'liquidada' por ter sido cumprido o terceiro estágio correspondente à liquidação, estando na fase do pagamento, sendo considerada, em termos orçamentários, 'despesa realizada'.

De acordo com o art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, consideram-se Restos a Pagar as despesas, nos seguintes termos:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Cumprir lembrar que o não pagamento no exercício de despesas nele empenhadas não compromete o equilíbrio orçamentário estabelecido no art. 35 da Lei nº. 4.320, de 1964.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
I - as receitas nele arrecadadas;
II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Entendem-se, como Restos a Pagar Processados, as despesas legalmente empenhadas cujo objeto do empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cujo segundo estágio da despesa (liquidação) já ocorreu, caracterizando-se como os compromisso do Poder Público de efetuar os pagamento aos fornecedores. ANDRADE (2007, p. 124)

Definem-se, como Restos a Pagar Não Processados, as despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício, ou seja, verifica que não ocorreu o recebimento de bens e serviços no exercício de emissão do empenho. AMORIM (2008 p. 50).

Pelo entendimento da Lei nº 4.320/64, os Restos a Pagar Não Processados, devem ser escriturados como obrigação. Com esse procedimento a Contabilidade Pública respeita a referida lei, mas fere o Princípio da Competência, o qual define que a despesa só deve afetar o resultado do exercício no momento em que ocorreu o seu fato gerador. Não há dúvidas de que a lei 4.320/64 adotou como fato gerador da despesa orçamentária o empenho e, que o Princípio da Competência adotou como fato gerador de qualquer despesa, em qualquer ramo da Contabilidade, o recebimento do serviço, o consumo dos materiais ou o uso dos bens.

Ao fazermos a inscrição de Restos a Pagar, no final do exercício, reconhece-se como despesa um fato que ainda vai ocorrer, ou seja, uma despesa que não ocorreu, contrariando frontalmente o princípio da competência. Cabe lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal definiu que a despesa seja reconhecida pela competência, o que ensejaria a eliminação dos restos a pagar não processado.

Observando-se o Princípio da Anualidade Orçamentária, as parcelas dos contratos e convênios somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro se a execução for realizada até 31 de dezembro, ou se o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

A fim de proibir um excesso de gastos em final de período de mandato do gestor a Lei 101/00, determina ainda, em seu artigo 42, que qualquer despesa empenhada nos últimos oito meses do mandato deve ser totalmente paga no exercício, acabando por vetar sua inscrição ou parte dela em Restos a Pagar, a não ser que haja suficiente disponibilidade de caixa para viabilizar seu correspondente pagamento. Observa-se que, embora a Lei de Responsabilidade Fiscal não aborde o mérito do que pode ou não ser inscrito em Restos a Pagar, veda contrair obrigação no último ano do mandato do governante sem que exista a respectiva cobertura financeira, eliminando desta forma as heranças fiscais, conforme disposto no seu artigo 42:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que

tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Entende-se que a lei 4.320/64 adotou como fato gerador da despesa orçamentária o empenho e que o Princípio da Competência adotou como fato gerador de qualquer despesa, em qualquer ramo da Contabilidade, o recebimento do serviço, o consumo dos materiais ou o uso dos bens.

Ao fazermos a inscrição de Restos a Pagar, no final do exercício, reconhece-se como despesa um fato que ainda vai ocorrer, ou seja, uma despesa que não ocorreu, contrariando frontalmente o princípio da competência. Cabe lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal definiu que a despesa seja reconhecida pela competência, o que ensejaria a eliminação dos restos a pagar não processado.

Quando o valor pago no exercício seguinte é maior que o valor inscrito no resto a pagar, essa despesa a mais é chamada de despesa do exercício anterior. Mas se acontecer o contrário, o valor inscrito é maior? Simplesmente, faz-se a anulação do valor excedente.

2.6.1 Restos a Pagar Processados

Em 2000, a Lei Complementar nº. 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), restringiu ainda mais o uso de restos a pagar, determinando proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como a obrigatoriedade de confecção de relatório demonstrativo do montante de restos a pagar, inscritos e pagos, dentre outros, observando os princípios arraigados pela LRF: transparência dos atos de gestão, equilíbrio das contas públicas, gestão orçamentária e financeira responsável, etc.

Para Lima e Castro (2006 p.49) "como a contabilidade Pública utiliza do regime de competência para as despesas, contabiliza-se essa despesa como do exercício a que pertença", e que o credor já tenha cumprido com suas obrigações como a entrega do bem ou serviço ou executado parte de empreitada, isso representa o direito adquirido, conhecido como o estágio da liquidação da despesa.

Na prática, o pagamento dos restos a pagar processados será feito após ato exarado do gestor competente, ou após a regular liquidação dos restos a pagar não processados. No momento do pagamento, quando se verificar que o valor real a ser pago é inferior ao

valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado. Caso contrário, quando o valor real a ser pago é superior ao valor inscrito, o pagamento de restos a pagar será feito nos termos do art. 37 da Lei nº. 4.320/64, ou seja, à conta de nova dotação orçamentária de despesas de exercícios anteriores.

2.6.2 Restos a Pagar Não Processados

A caracterização dos Restos a pagar como processados ou não-processados é feita no momento de sua inscrição. Uma despesa que no momento do processo de inscrição não estava liquidada será inscrita em Restos a Pagar Não-processados. Ocorrendo sua liquidação efetiva no exercício seguinte ao da inscrição, ela passa a ser Restos a Pagar Não-processados Liquidados, com tratamento similar aos Processados.

Defini-se restos a pagar não-processados, como despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas e não-pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício (Bezerra Filho 2008 p. 119). – para tanto, os registros referentes a resto a pagar processados e não-processados devem ser inscritos em 31 de dezembro para que atenda ao art. 31 da Lei 4.320/64, que determina que os empenhos não pagos deverão ser inscritos na sua totalidade.

No encerramento do exercício devem ser consideradas despesas realizadas, e, portanto, registrada a liquidação no sistema, todas aquelas em que o credor de posse do empenho correspondente forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra e que tenha sido devidamente atestada ou encontra-se em fase de análise e conferência. Nesses casos, independente do ateste, a despesa orçamentária, pelo princípio da prudência, considera-se realizada.

A inscrição de despesa em Restos a Pagar não-processados é procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenhos, no exercício financeiro de sua emissão, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em Restos a Pagar, anulam-se as demais e inscrevem-se os Restos a Pagar não-processados do exercício.

2.7 Controle Social

Algo que até então parece novo, para a administração pública, nada mais é que o princípio da clareza e da publicidade, na gestão dos recursos públicos. A acessibilidade às

informações ainda é um verdadeiro empecilho, pois quase ninguém tem acesso às informações geradas pelos gestores. Com o avanço da tecnologia e o surgimento de meios mais populares como a internet, essas barreiras estão se tornando menos complicadas, para atender as necessidades de uma transparência mais popular e de fácil entendimento.

O controle social pressupõe um avanço na construção de uma sociedade democrática e que determina alterações profundas nas formas de relação do aparelho de Estado com o cidadão. Através da reforma e modernização do aparelho do Estado é possível se criar mecanismos capazes de viabilizarem a integração dos cidadãos no processo de definição, implementação e avaliação da ação pública. Por meio do controle social crescente, será possível garantir serviços de qualidade, pois a partir do momento em que o Estado deixa de participar, passando apenas a promovê-los e gerenciá-los, buscará ao mesmo tempo, o controle social direto e a participação da sociedade.

A LRF no seu art.48. cita que a transparência é um instrumento na qual será dada ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico (internet), de acesso Público, contendo todas as informações possíveis a fiscalização e acompanhamento da população, garantido assim a participação em audiências Públicas, durante a elaboração de planos e orçamentos. Já a LC 131/09, acrescenta dispositivos a LRF, estabelecendo prazos e meios mais eficaz de acessibilidade as informações prestadas pelos gestores públicos.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa deu-se mediante um estudo de caso na prefeitura municipal de São José da Lagoa Tapada – PB, fazendo a coleta dos dados obtidos através das demonstrações contábeis obtidas no site da secretaria de finanças, dos períodos de 1999-2000 e 2007-2008.

3.1 Natureza da Pesquisa

No entendimento de Beuren (2006 p.84), a pesquisa do tipo estudo de caso caracteriza-se principalmente pelo estudo concentrado de um único caso. Esse estudo é preferido pelos pesquisadores que desejam aprofundar seus conhecimentos a respeito de determinado caso específico.

Silva (2006 p. 54) a Pesquisa Bibliográfica “essa pesquisa e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já Publicadas em livro, revistas, periódicos, artigos científicos etc..”. A pesquisa é um excelente meio de formação científica quando realizada independentemente ou como parte da pesquisa empírica.

Para tratar os dados e qualificar os mesmo foi feito o uso do Microsoft Excel 2003 e do Internet Explore 6.0.

A pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los, interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador ANDRADE (2002)

3.2 Dados do Município

São José da Lagoa Tapada está localizado na mesorregião do Sertão Paraibano e na microrregião de Sousa. De acordo com o IBGE, o município tem uma área territorial de 304 km. Sua população em 2007 é de 7.810 habitantes. A economia do município está baseada na agricultura e pecuária. A agricultura baseia-se principalmente pelo cultivo sazonal de milho, feijão e uma pequena quantidade de arroz no período das chuvas ou inverno que vão desde janeiro a meados de junho. Teve sua emancipação política em 28 de julho de 1959, e de acordo com informações do tesouro nacional tem coeficiente de receita para repasse de transferências constitucionais de 0.6.

3.3 Método de pesquisa

Método científico é o conjunto de processos ou operações mentais que se devem empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa. Os métodos que fornecem as bases lógicas à investigação são: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico (GIL, 1999; LAKATOS; MARCONI, 1993, *apud* SILVA 2001).

Para atender aos objetivos da pesquisa foram utilizados o método dedutivo e da pesquisa documental e bibliográfica, “a pesquisa documental é a forma de coleta de dados em relação aos documentos escritos ou não, denominados fontes primárias” (Oliveira 2003 p. 64) .

Para chegar ao cálculo da RCL nos anos de 1999 e 2000, utilizou-se a seguinte fórmula:

RCL= Receitas Correntes – Deduções.

O período pesquisado foi utilizado de maneira estratégica, no intuito de realizar um estudo comparativo, os anos de 1999 e 2000, foram escolhidos por antecederem à aplicação da LRF, e os anos de 2007 e 2008, por se tratar de um período de efetividade da LRF. O intervalo entre os períodos pesquisados, denota-se uma adaptação a LRF.

4. ANÁLISE DECRTIVA DOS DADOS

Na análise dos dados foram criados ferramentas em tabelas para melhor entendimento, onde irá demonstrar a comparação entre períodos diferentes a evolução dos impactos causados pela aplicabilidade da LRF no município de São José da Lagoa Tapada, na verdade será feito um antes e depois LRF. A preferência pelos períodos analisados deu-se pelo maior tempo da aplicação da LRF ao município, já que se opta por um período próximo os resultados não seriam relevantes para a pesquisa.

Tabela 1 - (Apuração da RCL)

Especificação	Evolução da RCL			
	1999	2000	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	2.639.393,70	2.716.645,45	7.369.702,70	8.429.423,23
Receita Tributária	7.834,28	5.495,82	109.806,41	126.293,45
IPTU	12,24		1.982,79	719,66
ISS	6.852,04	5.495,82	33.015,28	48.087,68
ITBI	970,00		1.673,32	745,00
Outras Receitas Tributárias			73.135,02	76.741,11
Receita de Contribuições			148.848,79	313.771,61
Receita Patrimonial		3.497,23	32.271,39	74.097,05
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	1.401,67	1.728,21	40,00	
Transferências Correntes	2.628.386,21	2.704.016,28	7.047.253,68	8.144.351,67
Cota-Parte FPM	1.399.795,08	1.456.534,71	4.310.456,46	4.641.020,68
Cota-Parte ICMS	126.633,96	213.995,30	472.147,53	667.089,27
Cota-Parte IPVA	1.311,14	1.600,24	7.870,38	8.279,00
Cota-Parte ITR	1.536,34	2.305,41		2.003,35
Transferências da LC 87/1996		3.001,53		1.619,28
Transferências da LC 61/1989		7.812,93		2.119,41
Transferências FUNDEB	369.073,28	380.389,95	1.260.487,81	1.515.344,59
Outras Transferências Correntes	730.036,41	638.376,21	996.291,50	1.306.876,09
Outras Receitas Correntes	1.771,54	1.907,91	31.482,43	158.778,11
DEDUÇÕES (II)	369.073,28		1.748.072,44	1.217.479,34
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor			148.848,79	313.771,61
Compensação Financ. entre Regimes Previdência				
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	369.073,28		629.406,78	903.707,73
Redutor Financeiro FPM			969.816,87	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	2.270.320,42	2.716.645,45	5.621.630,26	7.211.943,89

Fonte: Elaboração do autor com dados das demonstrações contábeis RGF e RREO.

A tabela 1 é de grande relevância para o entendimento das análises seguintes, tendo em vista que a mesma demonstra a apuração da Receita Corrente Líquida, base para os cálculos posteriores. Seu conteúdo é um comparativo de períodos, que auxilia a visualizar a

evolução da RCL, e sua formação. A RCL é formada das Receitas Tributárias e das Transferências Correntes (Constitucionais), essas por final que tem o maior peso, ou seja, maior contribuição na formação da RCL.

Para o ano de 1999 a Receita Tributária foi de R\$ 7.834,28, no ano de 2000 somaram R\$ 5.495,82, 2007, R\$ 109.806,41 e 2008 esses valores chegaram à R\$ 126.293,45, esses crescimento relevante observados nos anos de 2007 e 2008, são causas da aplicabilidade da LRF, já que a mesma menciona no seu Art. 14, I e II, a renúncia de receita, fazendo com que os gestores públicos sejam mais atuante na fiscalização.

Em análise a tabela 1, verificamos ainda que as transferências constitucionais, são responsáveis pela maior parte das receitas do município de São José da Lagoa Tapada, isso é comum nos pequenos municípios, já que os mesmos sobrevivem do famigerado FPM.

Figura 2 – (Comparativo de Receitas)

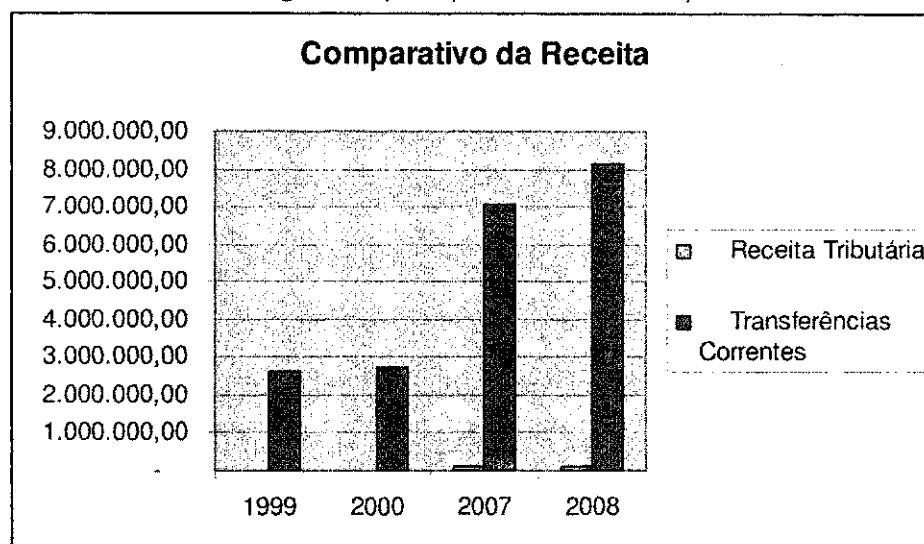


Tabela 2 - (% Gastos com Pessoal)

ANO	RCL	GASTOS COM PESSOAL	%
1999	2.270.320,42	1.616.328,38	71,19
2000	2.716.645,45	1.717.037,16	63,20
2007	5.621.630,26	3.295.271,34	58,62
2008	7.211.943,89	3.642.099,27	50,50

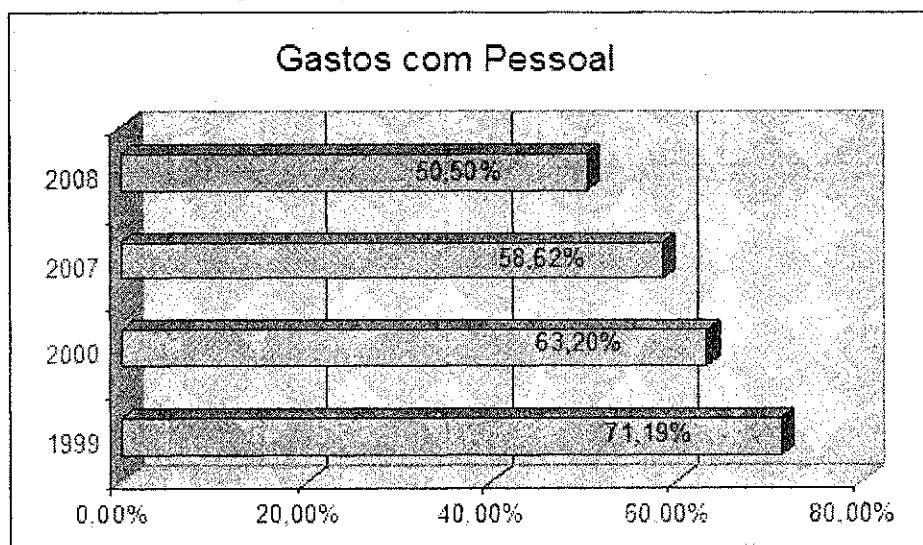
Fonte: Elaboração do autor com dados das demonstrações contábeis RGF.

As despesas total com pessoal correspondem ao somatório dos gastos do município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregados, civis ou militares e de membros de poder, com qualquer espécie remuneratórias. (ANDRADE 2007 p. 158). A Lei de Responsabilidade Fiscal, traz em seu Art. 18, § 1º a inclusão de no cálculo da despesa total com pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos, com a denominação de “outras despesas de pessoal”.

A tabela 2 vem de maneira clara mostrar que no ano de 1999 os gastos com pessoal atingiram um percentual de 71,19%, no ano de 2000, a tabela mostra ainda uma redução relevante, sendo que esse percentual tem uma queda para 63,20%, já 2007 e 2008 após a LRF a tabela apresenta dados bem significativos de 58,62% e 50,50% respectivamente, conforme dados apresentados, podemos afirmar que o município de São José da Lagoa Tapada, está em conformidade em relação aos limites estabelecidos no III do art. 19 da LRF.

Em uma análise mais detalhada podemos verificar que no ano de 2007, o município de São José da Lagoa Tapada, ultrapassou o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art.22 da LRF, que é de 57% da RCL. Verificou-se ainda uma redução gradativa durante os anos, ocasionando assim uma economicidade em relação aos gastos com pessoal. O motivo da grande redução nos anos de 1999 – 2000 deram-se por motivo de afastamento do gestor ocasionado por ação judicial, vindo o vice assumir, e tomar providências cabíveis afim de “enxugar” a folha de pagamento, informações fornecida pelo gestor da época.

Figura 3 – (Gráfico dos Custos com Pessoal)



A Figura 1, vem complementar de maneira gráfica, a Tabela 2, já que o mesmo demonstra os gastos com pessoal em análise aos períodos pesquisados.

Tabela 3 - Suficiência de Caixa x Restos á pagar

ANO	RESTOS A PAGAR	SALDO DE CAIXA	SUFICIÊNCIA
1999	-	-	-
2000	612,00	25.777,20	SIM
2007	-	-	-
2008	711.944,18	511.691,42	NÃO

Fonte: Elaboração do autor com dados das demonstrações contábeis RGF .

Na tabela 3 é apresentado a co-relação entre o saldo financeiro de caixa com os restos a pagar, a fim de verificar a suficiência e liquidez de pagamento exigido no art. 42 da LRF, que determina que o titular de poder ou órgão, não pode contrair despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato e que deles venham a ser pagas no exercício seguinte sem que não haja disponibilidade de caixa para o mesmo.

Analisando a tabela 3 verificamos que no ano de 2000, os restos a pagar somaram uma valor de 612,00 (Seiscentos e doze reais), enquanto a disponibilidade em caixa foi de 25.777,20 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), sendo assim, seu saldo suficiente para cobrir dividas do exercício. Já no ano de 2008, os restos a pagar totalizaram um montante de R\$ 711.944,18 e o saldo de caixa R\$ 511.691,42, conforme apresentado verificou-se uma insuficiência de caixa, em relação ao cumprimento do art. 42 da LRF, tal fato pode ser motivo de retratação de convênios, ou seja, é empenhado o valor global de certa obra, e a liberação dos recursos em caixa feito por parcelas pela parte cedente, assim sendo, não podemos afirmar que o gestor infringiu o art. 42 da LRF, pois não temos informações suficientes para tanto.

Os anos de 1998 e 2007 não foram analisados por motivo de não serem final de mandato, sendo que, sua análise seria desnecessária, e não agregava nenhum valor presente à pesquisa.

Tabela 4 - (% da dívida consolidada sobre a RCL)

ANO	RCL	DC	%
1999	2.270.320,42	-	-
2000	2.716.645,45	-	-
2007	5.621.630,26	2.066.218,62	36,75
2008	7.211.943,89	3.444.573,70	47,76

Fonte: Elaboração do autor com dados das demonstrações contábeis RGF.

A tabela 4, mostra o percentual da dívida consolidada ou fundada sobre a receita corrente líquida. A dívida Pública consolidada ou fundada, de acordo com o art. 29 da LRF, é constituída pelo montante apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumida durante os 12 (doze) últimos meses. Conforme resolução 40/2001 do senado federal, a dívida pública consolidada ou fundada, não poderá ultrapassar 1,2 (um inteiro e dois décimo), vezes a receita corrente líquida isso para os municípios e para os estados e distrito federal esse valor e de 2 (duas) vezes o apurado da RCL.

Ao fazer uma análise do conteúdo da tabela 3, foi verificado que nos anos de 1998 e 1999, não foram encontrados dados ou informações referente a dívida consolidada para esse período, enquanto que no ano de 2007 e a receita corrente líquida obteve o valor de R\$ 5.621.630,26 enquanto a dívida consolidada foi de 2.066.218,62, obtendo um índice percentual de apenas 36,75 %, que corresponde a apenas 0,3675 da RCL e no ano de 2008, a RCL foi de 7.211.943,89 e a DC, de R\$ 3.444.573,70, atingindo 47,76% que corresponde a 0,4776 da RCL, dessa forma o município de São José da Lagoa Tapada, não ultrapassou os limites estabelecidos na resolução 40/2001 do senado federal.

A dívida consolidada, neste caso específico esta bem abaixo do estabelecido, significado uma alto grau de liquidez do município de São José da Lagoa Tapada, pode o mesmo honra com seus compromissos de curto prazo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LRF nasceu para ser mais uma ferramenta de fiscalização e de controle para com o dinheiro Público, com ela também nasceu a responsabilidade de maior economicidade e tratamento diferenciado com os gastos do erário Público.

Portanto, a presente teve como objetivo na sua constituição a busca das informações *in loco*, na Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, basicamente no seu departamento contábil e de forma indireta por meio de conversa com gestores passados. Dessa forma para responder ao questionamento criado na problemática e atender ao objetivo geral e específico, fez necessária a consulta aos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório da Gestão Fiscal – RGF.

Alguns aspectos de grande relevância, que não foram objetivados por este trabalho monográfico, mas que vale salientar da sua importância para maior entendimento, e resultados finais. Um desses aspectos está ligado à questão da dívida flutuante, observou-se que apesar do município de São José da Lagoa Tapada, está fazendo pagamentos mensais referente a parcelamento de dívida com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, Instituto de Previdência dos Servidores Municipal – IPCESSJ e Companhia de Eletricidade – ENERGISA, a mesma não demonstrou essas informações nem no RFG nem no RREO.

Os resultados apresentados na análise descritiva mostraram que os maiores impactos causado pela aplicabilidade da LRF, no município de São José da Lagoa Tapada, estão relacionados com os gastos com pessoal, tendo em vista que houve uma redução de pelo menos 20,69 % em comparação com os anos de 1998 com 2008, mas alguns outros resultados relacionados à aplicabilidade da LRF poderiam ter sido mostrados na presente pesquisa, tais como limites constitucionais com saúde e educação.

Quanto aos restos a pagar verificou-se que no ano de 1999 período antecedente a LRF, o município de São José da Lagoa Tapada, teve uma suficiência de caixa, o que não foi constatado no ano de 2008, sugerindo ao gestor que tome providencias no que se diz respeito ao fato constatado.

Sugere ao departamento de contabilidade do município de São José da Lagoa Tapada, que inclua nos seus demonstrativos de dívida fundada e flutuante parcelamento de débitos com credores como IPSSJ – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, ENERGISA - Concessionária de Eletricidade, Telemar Norte-Leste, INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, pra que fins de cobranças futuras, tenham respaldo legal para quita-los.

REFERÊNCIAS

ALOE, Armando. **Contabilidade Pública**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1978.

AMORIM, Maria do Socorro Gomes de: **Contabilidade Pública**: Para concursos e Graduação em Ciências Contábeis, São Paulo: Ícone, 2008.

ANDRADE, Maria Margarida de, **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**: noções práticas. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRADE, Nilton de Aquino, **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**, 3. ed. São Paulo, Atlas, 2007.

ANGÉLICO, João, **Contabilidade Pública**, 8ª Ed. São Paulo, Atlas 2006.

BALEIRO, Aliomar, **Direito Tributário Brasileiro**, 11ª Ed. Rio de Janeiro, Forense, 2001.

BEZERRA FILHO, João Eudes, **Contabilidade Pública**: Teoria de elaboração de balanços. 3ª ed. Rio de Janeiro, Elsevier 2008.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal**, de 04 de maio de 2000, estabelece normas de finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 07 de outubro de 2009.

BRASIL. **Lei 4.320**, de 17 de março de 1964, Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L4320.htm>. acesso em : 07 de outubro de 2009.

BRASIL. **Decreto 93.872**, de 23 de Dezembro de 1986, Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D93872.htm. acesso em 07 de outubro de 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, aprovada em 05 de outubro de 1988. 14ª ed. Gráfica do Senado. Brasília 2007.

BRASIL. **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público** NBC T – 16 . Resolução CFC 1.128/08.

BRASIL. **Anexos de Riscos Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional 6 Ed. Atual , Brasília, 2006.

BRASIL. **Decreto 40/2001 Senado Federal**, Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em: www.senado.gov.br/legislação

BRASIL, **Historia da Contabilidade Pública no Brasil: Receita Federal do Brasil do Erário Régio aos dias de hoje**. Disponível em : www.receita.fazenda.gov.br/institucional /artigos _5647/5674.html, Acesso em 05 de Outubro de 2009.

CAVALCANTE, Danival Sousa, **Organização dos Órgãos de Controle Interno Municipal no Estado do Ceará: Um Estudo Na Região Metropolitana de Fortaleza**, UFCE, 2008, disponível em http://www.ufc.br/portal/index.php?Option=com_content&task=section&id=17&Itemid=75 acesso em : 05 de outubro de 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3 ed rev atual. Curitiba: Positivo, 2004.

GIUBERTI, Ana Carolina, **Lei de Responsabilidade Fiscal: Efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros**, CCJE/UFES, Espírito Santo, 2007. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A048.pdf>

KOHAMA, Heilio, **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**, 10ª Ed. São Paulo, Atlas, 2006.

LIMA, Diana Vaz de. CASTRO, Robson Gonçalves. **Contabilidade Pública**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Contabilidade Pública: Integrando União, Estados e Municípios (Siafe-Siafem)** 2ª Ed. 3ª Reimp. São Paulo Atlas 2006.

MACHADO JR, José Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. **A lei n. 4.320 comentada**. 30 ed. ver. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001.

MATIAS – PEREIRA José, **Manual de Gestão Pública Contemporânea**, 1ª Ed. 3ª Reimpressão , São Paulo, Atlas 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MORAES, Alexandre de, **Reforma Administrativa**, 4ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Demonstrações contábeis RREO e RGF de 2007 e 2008, Balanço anual referente aos anos de 1999 e 2000.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva, **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade**, São Paulo, Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Manoel Marques de. **Lições de Contabilidade Pública**. 7ª ed., São Paulo Atlas, 1955.

Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **Historia da Contabilidade Pública no Brasil**, Ed. Eletrônica: Disponível em : http://200.197.41.151:8081/tribunal_contas/2002/04/-sumario?next=1. Acessado em 25 de setembro de 2009.

RUIZ, Manoel, **História do Imposto de Renda no Brasil**, Disponível em : <http://www.sociedadedigital.com.br/artigo.php?artigo=58&item=4> Acesso em : 16 de novembro de 2009.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro, **Metodologia da Pesquisa Aplicada a Contabilidade**, 2ª Ed São Paulo, Atlas, 2006.

SILVA, Edna Lúcia da, **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**/Edna Lúcia da Silva, Estera Muszkat Menezes. – 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC,2001. Disponível em: <http://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia%20da%20Pesquisa%203a%20edicao.pdf> . Acesso em 22 de outubro de 2009.

SILVA, Lino Martins da, **Contabilidade Governamental: Um enfoque Administrativo**, 7ª Ed São Paulo, Atlas, 2004.

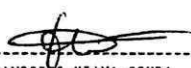
SOBRINHO, Manuel de Oliveira Franco. **Da competência na atividade administrativa**, Revista Tribunal . Disponível em: <http://www.tce.rj.gov.br/revista/artigos/r35c001.htm> Acesso em: 07 de jan 02. Acesso em : 22 de Setembro de 2009.


ANEXOS


CODIGO	ESPECIFICACAO	VALORES DA RECEITA	
		NO MES	ATE O MES
	RECEITA ORCAMENTARIA		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	220.252,93	2.716.645,45
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	831,66	5.495,82
1110.00.00	IMPOSTOS	831,66	5.495,82
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	0,00	0,00
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	0,00	0,00
1112.08.00	ITBI	0,00	0,00
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	831,66	5.495,82
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	831,66	5.495,82
1120.00.00	TAXAS	0,00	0,00
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	0,00
1122.01.00	TAXAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	0,00
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	0,00	0,00
1200.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00	0,00
1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00	0,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	457,95	3.497,23
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES IMOBILIARIOS	0,00	2.552,89
1390.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	457,95	944,34
1600.00.00	RECEITAS DE SERVICOS	0,00	1.728,21
1610.00.00	RECEITAS DE SERVICOS DA TELPA	0,00	1.728,21
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	218.963,32	2.704.016,28
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	218.963,32	2.630.788,88
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	156.907,97	1.987.351,52
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	144.259,99	1.458.534,71
1721.01.04	TRANSFERENCIAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NAS	203,75	3.001,53
1721.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	13,46	2.305,41
1721.09.01	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	1.180,93	7.812,93
1721.09.02	TRANSFERENCIAS DO PIS	6.643,00	103.117,03
1721.09.03	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00
1721.09.04	CONV. PM - MEC/PNAE - MERENDA ESCOLAR	0,00	21.084,00
1721.09.05	CONV. PM-FNS - PACS	2.933,28	20.532,96
1721.09.06	CONV. PM-FNS - CARENCA NUTRICIONAIS	1.673,56	10.417,06
1721.09.07	CONV. PM-FNS - VIGILANCIA SANITARIA	0,00	1.297,86
1721.09.08	CONV. PM/CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	0,00	342.399,63
1721.09.09	CONV. PM/MEC/PROG.DINH.DIRETO.ESCOLA (PDDE)	0,00	11.700,00
1721.09.10	CONVENIO IBA	0,00	7.148,40
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	27.801,47	263.047,41
1722.01.01	COTA PARTE DO IMP.S/A CIRCUL.DE MERCAD. E SERVICOS	22.358,02	213.995,30
1722.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	57,94	1.600,24
1722.01.03	I.P.I	101,86	1.116,05
1722.01.04	CONV. PM - QUADRA DE ESPORTE	0,00	32.000,00
1722.01.05	ICMS - SAELPA	244,96	489,92
1722.01.06	CONV. PM/SEC - TRANSPORTE ESCOLAR	5.000,00	10.000,00
1722.09.01	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	38,69	3.845,90
1724.00.00	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEF	34.253,88	380.389,95
1724.01.00	COTA PARTE PARA APLIC. E MANUT. E DESENV. DO ENSINO	34.253,88	380.389,95
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0,00	73.227,40

[Handwritten signatures and initials]

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALORES DA RECEITA	
		NO MES	ATE O MES
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.907,91
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	1.612,91
1922.00.00	RESTITUICOES	0,00	1.612,91
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	295,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
2460.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ORCAMENTARIA ->		220.252,93	2.716.645,45
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA			
2-7	IPESSJ	5.414,24	39.590,11
4-3	I.N.S.S.	1.067,34	7.044,67
5-1	IPESSJ - FUNDEF	3.168,60	19.416,44
7-8	CONVENIO LBA	0,00	2.382,00
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA ->		9.650,18	68.434,02
SALDO DO MES ANTERIOR		155.794,11	73.990,56
TOTALIS ----->		385.697,22	2.859.070,03


 FRANCISCO VIANA COURA
 PREFEITO


 ERIVAN ARISTIDES ARAUJO
 TESOUREIRO


 JOSE ETIENNE DE OLIVEIRA
 Contador - CRC 4717

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	RECEITA = (2+45)	2.639.393,70
2	RECEITAS CORRENTES = (3+12+16+19+...+22+42)	2.639.393,70
3	Receita Tributária = (4+8+11)	7.834,28
4	Impostos = (5+6+7)	7.834,28
5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	12,24
6	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.852,04
7	Imposto sobre Transmissão - Intervivos - ITBI	970,00
8	Taxas = (9+10)	0,00
9	Poder de Polícia	0,00
10	Prestação de Serviços	0,00
11	Contribuição de Melhoria	0,00
12	Receita de Contribuição = (13+14+15)	0,00
13	Contribuição Servidores Custeio Prev/ Ass. Social	0,00
14	Compensação Fin. ref. § 9º, Art. 201 da Constituição	0,00
15	Outras Receitas de Contribuição	0,00
16	Receita Patrimonial = (17+18)	0,00
17	Receitas Financeiras	0,00
18	Outras	0,00
19	Receita Industrial	0,00
20	Receita Agropecuária	0,00
21	Receita de Serviços	1.401,67
22	Transferências Correntes = (23+33+41)	2.628.386,21
23	Transferências Intergovernamentais - da União = (24+...+32)	2.130.569,41
24	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.399.795,08
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I - CF) - IRRF	5.577,70
26	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR	1.536,34
27	Cota-parte do IOF Ouro	0,00
28	Transferências Financeiras - Lei Complementar nº 87/96	0,00
29	Cota-parte da Contribuição do Salário-educação	0,00
30	Transferências do FUNDEF	0,00
31	Transferências para o Sistema Único de Saúde - SUS	126.572,92
32	Outras Transferências da União	597.087,37
33	Transferências Intergovernamentais - do Estado = (34+...+40)	497.816,80
34	Cota-parte do ICMS	126.633,96
35	Cota-parte do IPVA	1.311,14
36	Cota-parte do IPI - Exportação	798,42
37	Cota-parte da Contribuição do Salário-educação	0,00

38	Transferências do FUNDEF	369.073,28
39	Transferências para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00
40	Outras Transferências do Estado	0,00
41	Outras Transferências Correntes	0,00
42	Demais Receitas Correntes = (43+44)	1.771,54
43	Receita de Dívida Ativa	0,00
44	Outras	1.771,54
45	RECEITAS DE CAPITAL = (46+47+48+52)	0,00
46	Operações de Crédito	0,00
47	Alienação de Bens	0,00
48	Transferências de Capital = (49+50+51)	0,00
49	Transferências da União	0,00
50	Transferências dos Estados	0,00
51	Outras Transferências de Capital	0,00
52	Outras Receitas de Capital	0,00
53	DESPESA = (54+74)	2.322.639,36
54	DESPESAS CORRENTES = (55+64+73)	2.219.711,57
55	Despesa de Custeio = (56+62+63)	1.936.980,60
56	Despesa de Pessoal = (57+58+59)	723.848,09
57	Ativos	714.805,62
58	Obrigações Patronais	9.042,47
59	Demais Despesas de Pessoal = (60+61)	0,00
60	Terceirização de Mão-de-obra	0,00
61	Outras	0,00
62	Serviços de Terceiros/Encargos	892.480,29
63	Outros Custeios	320.652,22
64	Transferências Correntes = (65+70+71+72)	282.730,97
65	Transferências a Pessoas = (66+...+69)	49.022,06
66	Inativos	0,00
67	Pensionistas	0,00
68	Salário-Família	1.970,00
69	Outras Transferências a Pessoas	47.052,06
70	Contribuição para a Formação do PASEP	16.298,93
71	Juros e Encargos da Dívida	0,00
72	Demais Transferências Correntes	217.409,98
73	Outras Despesas Correntes	0,00
74	DESPESA DE CAPITAL = (75+76+77)	102.927,79

75	Investimentos	21.153,38
76	Inversões Financeiras	0,00
77	Transferência de Capital = (78+79)	81.774,41
78	Amortizações	0,00
79	Outras Transferências de Capital	81.774,41
80	SUPERAVIT/DEFICIT = (1-53)	316.754,34
DESPESAS POR FUNÇÃO		
81	Legislativa	0,00
82	Judiciária	0,00
83	Planejamento	401.943,77
84	Agricultura	20.839,56
85	Educação e Cultura	841.425,54
86	Habitação e Urbanismo	205.244,78
87	Indústria e Comércio	0,00
88	Saúde e Saneamento	236.430,37
89	Assistência e Previdência	558.690,99
90	Transporte	7.884,10
91	Défesa Nacional e Segurança Pública	0,00
92	Desenvolvimento Regional	0,00
93	Energia e Recursos Minerais	0,00
94	Comunicações	50.180,25
95	Outras	0,00

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do município.

Local e Data

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Prefeito

CPF: 423786814-91

Secretário de Fazenda ou Finanças

CPF: 414484304-10

Contador

CRC:

Francisco Moreira Sobrinho
CRC-PB Nº 1.563/0-0-TC
CPF 046.332.614-87

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2007

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos Do Exercício	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
<i>Prefeitura Mun de São José da Lagoa Tapada</i>	30.838,42	4.966,36	276.943,20	86.693,27	-
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
<Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário>					
TOTAL	30.838,42	4.966,36	276.943,20	86.693,27	-

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos Do Exercício	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
<i>Caixa/Bancos</i>	30.838,42	4.966,36	276.943,20	86.693,27	-
TOTAL	30.838,42	4.966,36	276.943,20	86.693,27	-

NTE: SETOR CONTABIL DO EXECUTIVO


 Claudio Antonio M. de Sousa
 Prefeito Coloral


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/TC 5.823-PB

MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - PODER EXECUTIVO
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2007

F - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	291.464,84	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	568.407,84
Caixa	2.841,01	Depósitos	-
Bancos	288.623,63	Restos a Pagar Processados	35.804,78
Conta Movimento	288.623,63	Do Exercício	4.966,36
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	30.838,42
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	532.603,06
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Consignações	532.603,06
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>	-		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	276.943,20	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	-
TOTAL	568.407,84	TOTAL	568.407,84
INSUFICIÊNCIA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)			86.693,27
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	241.647,43	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	241.647,43	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	414,08	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	43.379,13	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	197.854,22	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	-
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>	-		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	241.647,43
TOTAL	241.647,43	TOTAL	241.647,43
INSUFICIÊNCIA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (V - VII)			241.647,43

Fonte: SETOR CONTABIL DO EXECUTIVO


 Claudio Antonio M. de Sousa
 Prefeito Coloral


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/TC 5.823-PB

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PODER EXECUTIVO
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")


R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.473.413,75	6.683,33
Pessoal Ativo	3.472.653,75	6.683,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	760,00	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	184.825,74	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.910,94	-
Decorrentes de Decisão Judicial	92.943,06	-
Despesas de Exercícios Anteriores	88.971,74	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)		3.295.271,34
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		5.621.630,26
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100		58,618
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%		3.372.978,16
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%		3.204.329,25

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO EXECUTIVO

Nota: Os valores ora apresentados referentes a despesa com pessoal inclui também o Poder Legislativo e o RPPS.


 Claudio Antonio M. de Sousa
 Prefeito Coloral


 Verônica Dias Vieira
 Controladora
 CRC/TC 5.823-PB

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À DEZEMBRO DE 2008

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ (R)

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA</i>	-	-	42.190,16		-
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA <Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Legislativo ou Judiciário; ou relação das entidades do Poder Executivo>					
TOTAL	-	-	42.190,16	-	-

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
CADXA/BANCOS					
TOTAL					

FONTE: SETOR CONTABIL EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Claudio Antonio M. de Sousa
Claudio Antonio M. de Sousa
Prefeito Coloral

Veronica Dias Vieira
Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/TC 5.823-PB

Rogério Araújo de Melo
Rogério Araújo de Melo
 TESOUREIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PODER EXECUTIVO
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À DEZEMBRO DE 2008

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

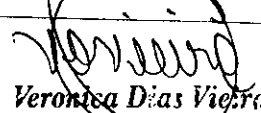
R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	511.691,42	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	711.944,18
Caixa	9.948,35	Depósitos	711.944,18
Bancos	501.743,07	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	7.865,90	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	493.877,17	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	-
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>	-		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	-
TOTAL	511.691,42	TOTAL	711.944,18
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			42.190,16
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	284.747,69	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	284.747,69	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	284.747,69	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	-
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>	-		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	284.747,69
TOTAL	284.747,69	TOTAL	284.747,69
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			284.747,69

FONTE: SETOR CONTABIL EXECUTIVO/LEGISLATIVO


 Claudio Antonio M. de Sousa
 Prefeito Coloral


 Verônica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/TC 5.823-PB


 Rogério Araújo de Melo
 ESOLHEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")


ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.563.525,91	2.468.063,31	4.241.012,81
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	-	-	-
Dívida Contratual de PPP	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	-	-	-
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-
Parcelamentos de Dívidas	2.563.525,91	2.468.063,31	4.241.012,81
De Tributos	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	-	-
Previdenciárias	2.563.525,91	2.468.063,31	4.241.012,81
Demais Contribuições Sociais	-	-	-
Do FGTS	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES (II)¹	497.307,29	1.197.579,70	796.439,11
Ativo Disponível	533.112,07	1.243.345,86	796.439,11
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	(35.804,78)	(45.766,16)	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	532.649,35	593.005,67	711.944,18
Precatórios anteriores a 05/05/2000	-	-	-
Insuficiência Financeira	-	-	-
Outras Obrigações	532.649,35	593.005,67	711.944,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.066.218,62	1.270.483,61	3.444.573,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5.621.630,26	6.503.297,64	7.211.943,89
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	45,60	37,95	58,81
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	36,75	19,54	47,76
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	6.745.956,31	7.803.957,17	8.654.332,67

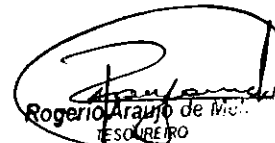
REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)			460.405,71
Passivo Atuarial			460.405,71
Demais Dívidas			-
DEDUÇÕES (V)²			284.747,69
Ativo Disponível			284.747,69
Investimentos			-
Haveres Financeiros			-
(-) Restos a Pagar Processados			-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC			175.658,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)			175.658,02

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO EXECUTIVO


 Claudio Antonio M. de Sousa
 Prefeito Colorado


 Verônica Dias Vieira
 Contábil
 CRC/TC S.823-PB


 Rogério Araújo de Melo
 TESOUREIRO

MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - PODER EXECUTIVO
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008


RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

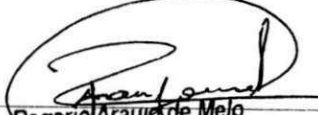
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.849.226,75	9.764,11
Pessoal Ativo	3.632.335,16	9.764,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	216.891,59	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	148.675,91	-
Despesas de Exercícios Anteriores	68.215,68	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.642.099,27	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	3.642.099,27	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		7.211.943,89
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		50,50
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%		4.327.166,33
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%		4.110.808,02

Nota: Os valores ora apresentados referentes a despesa com pessoal inclui também o Poder Legislativo e o RPPS.
 Sendo que dos 50,50% da Despesa Total com Pessoal, 3,20 % refere-se ao Poder Legislativo.


 Claudio Antonio M. de Sousa
 Prefeito Coloral


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/TC 5.823-PB


 Rogério Araújo de Melo
 TESOUREIRO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO - INÍCIO: 01/07 TERMINO: 12/07 --> 6. BIMESTRE

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total nos Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada 2007
	Mes 01/2007	Mes 02/2007	Mes 03/2007	Mes 04/2007	Mes 05/2007	Mes 06/2007	Mes 07/2007	Mes 08/2007	Mes 09/2007	Mes 10/2007	Mes 11/2007	Mes 12/2007		
RECEITAS CORRENTES (I)	580.894,07	577.504,78	498.875,99	593.882,32	675.678,07	659.433,89	548.470,38	607.177,88	498.588,00	581.442,64	673.655,21	874.099,39	7.369.702,70	6.761.796,00
Receita Tributária	7.893,30	5.347,86	2.389,45	8.915,82	10.772,90	4.376,70	13.480,47	15.471,60	3.750,94	10.745,74	14.280,88	12.381,25	109.806,41	72.550,00
IPTU				613,27	1.369,52								1.982,79	6.050,00
ISS	1.532,37	1.287,93	777,41	1.133,82	2.937,12	1.014,96	3.988,90	4.647,08	2.236,49	3.022,73	7.344,46	3.094,01	33.015,28	8.000,00
ITBI	600,00			1.073,32									1.873,32	1.100,00
Outras Receitas Tributárias	5.760,93	4.059,73	1.612,04	8.095,21	6.466,16	3.361,74	9.493,57	10.824,52	1.514,45	7.723,01	6.936,42	9.287,24	73.135,02	57.400,00
Receita de Contribuições	12.326,88	11.056,76		10.822,27		33.771,45	12.943,78	11.147,25	13.866,75	13.836,93	29.276,71	148.848,79	115.500,00	
Receita Patrimonial	1.378,25	2.730,97	1.675,93	3.340,91	5.630,91	4.166,76	2.530,22	2.131,46	1.498,03	2.869,93	2.148,92	2.149,10	32.271,39	15.550,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços				40,00									40,00	1.000,00
Transferências Correntes	555.925,64	554.949,33	494.450,81	570.857,27	657.872,04	609.513,38	515.958,03	575.958,54	493.339,03	551.093,64	641.007,81	826.530,56	7.047.253,88	6.550.200,00
Cota-Parte do FPM	334.417,97	358.403,76	298.134,43	370.275,73	382.167,38	390.411,57	303.817,40	320.365,95	329.897,35	312.482,58	386.378,28	542.903,06	4.310.456,46	3.975.000,00
Cota-Parte do ICMS	45.515,51	33.429,22	39.464,95	28.488,39	45.406,78	38.144,81	40.947,57	38.502,94	33.604,47	48.853,85	40.379,38	38.411,88	472.147,53	418.000,00
Cota-Parte do IPVA	205,59	250,29	1.013,70	261,46	1.880,58	163,17	1.758,27	460,70	430,80	207,05	729,42	509,55	7.870,38	9.800,00
Transferências do FUNDEF	93.141,18	99.954,19	89.386,80	103.540,01	119.875,11	110.961,78	94.304,09	103.405,72	85.220,42	100.526,47	114.076,78	136.993,26	1.280.487,81	1.050.000,00
Outras Transferências Correntes	82.845,39	61.911,87	66.450,73	68.093,58	106.442,19	89.832,05	75.328,70	113.223,23	34.186,19	89.021,89	119.442,77	107.712,81	996.291,50	1.097.400,00
Outras Receitas Correntes	3.370,00	3.420,04	360,00	306,25	1.202,32	7.805,60	3.559,87	2.489,13		3.048,58	2.380,87	3.761,77	31.482,43	6.896,00
DEDUÇÕES (II)	133.274,26	136.717,70	112.162,55	156.733,50	142.895,90	178.559,26	127.303,45	131.040,25	122.173,81	132.747,98	150.330,17	222.133,83	1.748.072,44	1.452.032,00
Contrib Plano Seg. Social Servidor	12.326,88	11.056,76		10.822,27		33.771,45	12.943,78	11.147,25	13.866,75	13.836,93	29.276,71	148.848,79	89.000,00	
Servidor	12.326,88	11.056,76		10.822,27		33.771,45	12.943,78	11.147,25	13.866,75	13.836,93	29.276,71	148.848,79	89.000,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previd.													26.900,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	45.703,37	46.795,13	45.082,33	62.799,22	58.908,26	56.945,23	46.045,78	47.810,89	47.978,85	48.572,86	54.057,94	70.707,32	628.406,78	541.432,00
Redutor financeiro F.P.M.	75.244,01	80.885,81	87.060,22	83.312,01	65.987,64	87.842,58	68.313,68	72.082,31	74.194,99	70.308,55	82.435,30	122.149,60	989.816,87	795.000,00
Total da Receita Corrente Líquida (I - II)	447.619,81	438.787,08	386.713,44	437.148,82	532.782,17	480.874,63	421.166,93	476.137,73	376.414,19	448.694,66	523.325,04	651.966,76	6.621.630,26	6.309.764,00

Fonte: Balançetes Mensais

CLAUDIO ANTONIO MARQUES SOUSA
PREFEITO

VERONICA DIAS VIEIRA
CONTADORA - CRC-TC 5823

ROGERIO ARAUJO DE MELO
TESOUREIRO